



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Emenda nº 1/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026

Acresce o inciso XII no art. 2º e modifica os arts. 13,14 e 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, de modo a aperfeiçoar a técnica legislativa.

Acresça-se o inciso XII no art. 2º e modifique-se os arts. 13, 14 e 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

XII - Habitação de interesse social: habitação construída por entidades públicas da administração direta ou indireta ou por meio de parcerias com outras entidades, com objetivo de implementação das políticas públicas municipais habitacionais.

Art. 13 A Secretaria de Desenvolvimento Urbano poderá solicitar, como substituição à medida compensatória monetária, em valor fixado através do cálculo mencionado no art. 12 do caput, para dirimir os impactos gerados pela implantação do empreendimento:

§1º Uma vez constatado, de forma fundamentada e mediante avaliação técnica pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Araraquara, a inadequação das medidas de que trata o caput deste artigo, podem ser indicadas a adoção de outras medidas complementares, em termos e condições definidos pelo GRAPROARA.

§2º Caberá ao Poder Público, quando constatado o impacto negativo proveniente da implantação ou funcionamento do empreendimento e, a qualquer tempo, adicionalmente à medida compensatória monetária, exigir medidas mitigadoras, a fim de reduzir, atenuar ou eliminar os impactos negativos de um empreendimento no entorno imediato ou mediato.

Art. 14

Parágrafo único. Caso seja permitida a conversão, esta deve ser realizada em valor equivalente ao da execução da medida compensatória objeto da conversão, e acrescida de planilha de orçamento ou documento específico que comprove o valor devido.

Art. 15 Sempre que houver a necessidade de realização de medidas não monetárias, deve ser elaborado Termo de Compromisso, a ser firmado



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Empreendedor, definindo-se os prazos e valores comprobatórios para a implementação das medidas, com encerramento em data anterior à de conclusão da implantação do empreendimento.” (NR)

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de março de 2026.

DR. LELO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao substitutivo ao projeto de lei complementar nº 6/2026 tem como objetivo realizar melhorias na técnica legislativa.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de março de 2026.

DR. LELO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=69PN14CEVF05TPDU>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **69PN-14CE-VF05-TPDU**